

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 132/18C

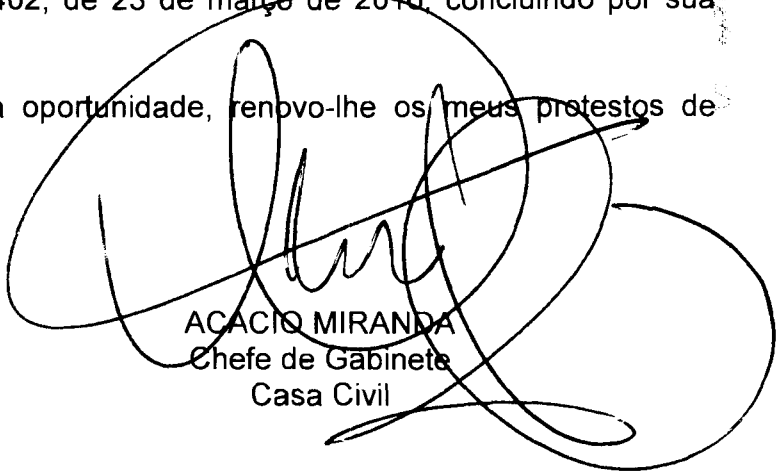
Ref.: Ofício SGP-12 nº 112/2018
SEI 6010.2018-0000142-9

DOCREC
317/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 696/2017, de autoria do Vereador José Police Neto, que autoriza o Poder Executivo a alterar o zoneamento das quadras 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 para ZER-1, no Mapa 1 – Perímetro de Zona, exceto ZEPC, da Lei nº 16.402, de 23 de março de 2016, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGSA/ajgc
Resp 696-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 7859494

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 696/2017

DEUSO

Sra. Coordenadora,

Trata-se de pedido de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei 696/2017, de autoria do Vereador Police Neto, que autoriza o Poder Executivo a alterar o zoneamento das Quadras 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 de Zona Mista (ZM) para Zona Estritamente Residencial 1 (ZER-1), no Mapa 01 anexo à Lei Municipal nº 16.402/2016. De acordo com a Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de São Paulo em doc. 7632709, a consulta ao Poder Executivo se justifica pela necessidade esclarecer (i) se a descrição dos perímetros na alteração pretendida está correta e é suficiente para sua identificação e (ii) se a proposta é compatível com os ditames da Lei nº 16.050/2014 – PDE.

Nos detendo estritamente aos esclarecimentos requeridos, primeiramente ressaltamos que a descrição dos perímetros 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 é suficiente para identificá-los nos sistemas municipais, seja no GeoSampa, seja no Sistema de Zoneamento (SISZON).

Entretanto, o mérito do Projeto de Lei em análise não parece coadunar com os princípios e diretrizes do Plano Diretor Estratégico vigente, instituído pela Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014. Isso porque tal lei institui, em seus artigos 318 e seguintes, o Sistema Municipal de Planejamento Urbano cujo objetivo é garantir a plena efetividade da gestão democrática da cidade por meio de processos participativos quando da elaboração, revisão e aperfeiçoamento do PDE e demais leis pertencentes a tal Sistema – dentre elas, a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Diante disso, depreende-se a absoluta relevância da participação popular, quando da propositura de legislações cujo objetivo é a alteração, ainda que pontual, da LPUOS vigente, ainda mais considerando que o próprio processo de formulação da Lei Municipal 16.402/2016 foi caracterizado pela instituição de diversos canais participativos e espaços abertos de discussão com a sociedade civil em geral, inclusive quando em posse do Poder Legislativo.

Ademais, é preciso ressaltar que o zoneamento demarcado no Mapa 01 da Lei 16.402/2016, além de ter sido resultado do processo participativo já mencionado, foi produto de um apurado estudo técnico realizado pelos órgãos especializados do Poder Executivo, que consumiu grande parte do corpo técnico por mais de 1 ano entre diagnósticos, formulação, debates e demarcações. Justamente por conta disso, mesmo a proposta de Ajustes ao Zoneamento coordenada por esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento não comporta a modificação do Mapa 01 da Lei 16.402/2016, até porque uma alteração, ainda que referente a apenas um lote, abriria a possibilidade de apresentação de inúmeros outros pedidos de alterações, pedidos esses que não teriam condições de serem analisados de maneira adequada pelo corpo técnico competente dos órgãos municipais, diante das metas já estabelecidas para os próximos anos de gestão. Neste sentido, nos parece inadequado um Projeto de Lei que sugira este

tipo de alteração, entendendo que ficaria a cargo exclusivamente do Poder Executivo todo o processo de estudos, debates e alteração, que, por ora, não parece ser necessário, nem prioritário.

Nada mais havendo a informar, sugiro que o presente seja encaminhado ao Gabinete de SMUL, para providências.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

Amanda Paulista de Souza

Assessoria do Gabinete - DEUSO/SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Paulista de Souza, Assessor Técnico**, em 19/04/2018, às 12:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7859494** e o código CRC **3BC9A1B7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 7938743

SMUL.AJ

Sra. Procuradora Assessora Chefe

A Assessora Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL solicitou a manifestação dessa Secretaria sobre o projeto de lei nº 696/2017, de autoria do N.Vereador José Police Neto, que autoriza o Poder Executivo a alterar o zoneamento das quadras 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 para ZER-1, no Mapa 1 – Perímetro de Zona, exceto ZEPEC, da Lei nº 16.402, de 23 de março de 2016.

Segundo determinado, todos os aspectos da propositura pertinentes ao âmbito das competências desta Pasta devem ser abordados, oferecendo-se resposta às indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, constantes do documento encartado ao SEI sob nº 7632709, notadamente, quanto aos seguintes aspectos: a) se a descrição dos perímetros da alteração está correta e suficiente para sua identificação; b) se a proposta é compatível com os ditames da Lei 16.050/2014.

Foi assinalado prazo para devolução: até o próximo dia 24 de abril.

A Coordenadoria DEUSO se manifestou nos termos de sua Informação nº7859494, respondendo ao primeiro quesito de forma afirmativa, ou seja, no sentido de que a descrição dos perímetros 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 permite a identificação da área visada nos sistemas municipais “GeoSampa” e “SISZON”.

Com relação ao segundo, informou que a propositura não parece se coadunar com os princípios e diretrizes do Plano Diretor Estratégico vigente, instituído pela Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, bem como, que o zoneamento demarcado no Mapa 01 da Lei 16.402/2016 resultou de processo participativo e *“apurado estudo técnico realizado pelos órgãos especializados do Poder Executivo”*, razão pela qual, mesmo a proposta de ajustes ao Zoneamento coordenada pela Secretaria, não contempla qualquer modificação no Mapa 01 da Lei 16.402/2016.

Feito o relato da instrução, no âmbito das atribuições desta Assessoria Jurídica, cabe observar o quanto segue.

Apesar de ter sido afirmado que a descrição dos perímetros relacionados às quadras fiscais citadas permite a identificação da área nos sistemas municipais, verifica-se que o pedido de subsídios e a manifestação do DEUSO prescindem de referências textuais a elementos como a Macrozona, Macroárea ou Prefeitura Regional, que seriam úteis para contextualizar a propositura.

Não obstante, em complementação ao informado pela Coordenadoria DEUSO, há que se considerar que a introdução de alterações pontuais no sistema de zoneamento, como a proposta de transformação de partes de zonas mistas em zonas exclusivamente residenciais, podem comprometer o equilíbrio e a eficácia do ordenamento das funções da cidade, além de eventualmente contrariar a diretriz do PDE, quanto a evitar a dissociação da realidade urbana já consolidada de sua disciplina legal e de diretrizes de desenvolvimento urbano por ele estabelecidas (art. 27).

Diante do exposto, acompanhamos a manifestação do DEUSO, sugerindo submeter o presente ao Gabinete para determinação quanto ao prosseguimento, se do mesmo entendimento compartilhar VS^a.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Procuradora do Município

OAB/SP nº 110.310

SMUL.AJ

SMUL.G

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente para conhecimento da instrução procedida em relação às questões propostas, visando à determinação quanto ao prosseguimento.

FLÁVIA BARROS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL/AJ



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS, Assessor Jurídico**, em 23/04/2018, às 12:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 23/04/2018, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7938743** e o código CRC **222C0C8D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 7970623

São Paulo, 23 de abril de 2018

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Senhora Assessora

Em atendimento à solicitação nº 7694892 encaminhamos o presente instruído com as manifestações das unidades competentes desta Secretaria sobre o projeto de lei nº 696/2017, com resposta às indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, consoante do documentos encartados ao SEI sob o nºs 7859494 e 7938743.

REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Santinho Bueno de Souza, Chefe de Gabinete**, em 23/04/2018, às 18:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7970623** e o código CRC **396A50E8**.